

Resolução nº 0752/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 31403**, em nome da empresa **Expresso Transporte Turismo Eventos - ME.**, conforme processo nº **201400029006367**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.162, de 17 de setembro de 2013, **que dispõe sobre o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás;**

Considerando que a empresa Expresso Transporte Turismo Eventos - ME., apresentou recurso desacompanhado de documentos comprobatórios do poder de gerência do seu representante legal, para demonstrar seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 2729/2014-CJ;**

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de fls. 40, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **15/04/2015,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela empresa **Expresso Transporte Turismo Eventos - ME.**, pela sua **ILEGITIMIDADE**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 31403**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC